



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 5 DE SETEMBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 137/06

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 4.724, DE 11 DE ABRIL DE 2.006 QUE "INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 20 da Lei nº 4.724, de 11 de abril de 2.006 que "Institui novas regras para o serviço de Moto-Táxi no município de Birigüi" passa a ter a seguinte redação.

II - "oferecer aos moto-taxistas o conforto e condições mínimas necessárias para facilitar o sistema de recepção dos pedidos dos usuários, ficando proibida sua instalação em residências e em espaços de quintais".

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 4 de agosto de 2.006.

EDSON SANTA ROSA,
VEREADOR.

-04-Set-2006-16:06-001580-1/1